



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 351/2009 – INDIAPORÃ, 28 DE DEZEMBRO DE 2.009.** (Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação, com duração de 10 (dez) anos – 2010 à 2019.

**Parágrafo Único** – A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base nos Planos Nacionais de Educação, que venham a ser aprovados, elaborar seus Planos Decenais de Educação.

**Art. 2º** - O Município, de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, colaborará com a União na promoção de avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

**§ 1º** - A Câmara Municipal deverá criar a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de no mínimo 3 membros, para acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação com apoio de um sistema de monitoramento, coordenado pelo Conselho Municipal de Educação.





# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**§ 2º** - As avaliações do Plano Municipal de Educação se darão de dois em dois anos, a contar do segundo ano de vigência, com vista à correção de deficiências e distorções.

**Art. 3º** - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes dos Planos Municipais de Educação.

**Art. 4º** - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação, tanto deste Plano, quanto da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Parágrafo Único** - O sistema de monitoramento e avaliação implantado pelo Plano Municipal de Educação não prescinde das atribuições específicas da Câmara Municipal de Indiaporã e dos demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 28 de Dezembro de 2.009.

  
**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

  
**ANDRÉ LEANDRO DA SILVA**  
Chefe Depto. Administração

Governo Municipal 2009-2012



Trabalhando e vencendo desafios!